



PROCESSO N.º: 36.751-6/2018
ASSUNTO: MONITORAMENTO
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
INTERESSADOS: JUSTINO MALHEIROS NETO
MISAEOLIVEIRA GALVÃO

DESPACHO

Trata-se de Monitoramento instaurado para verificar o cumprimento, pela Câmara Municipal de Cuiabá, das determinações exaradas no bojo do Acórdão n.º 283/2017-TP, parcialmente rescindido pelo Acórdão n.º 489/2018-TP, conforme consta do Relatório Técnico (Doc. Digital n.º 71141/2019).

Em consonância com as normas regimentais, os processos de monitoramento serão distribuídos ao Relator do processo que deu origem à determinação monitorada, conforme o disposto no artigo 128-D, §4º¹, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em consulta à Auditoria de Conformidade n.º 13.120-2/2016, da qual se originou o Acórdão objeto deste Monitoramento, verifico que sua Relatoria foi atribuída ao Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, responsável pelo voto condutor do julgamento.

Posteriormente, sobreveio o Pedido de Rescisão n.º 27.706-1/2017, cujo Relator foi o Conselheiro Interino João Batista Camargo, conforme informação constante do Sistema Control-P e do andamento processual disponível no site desta Corte de Contas.

¹ Art. 128-D. Serão distribuídos:

§ 4º. Os processos de monitoramento do cumprimento das decisões do Tribunal de Contas serão distribuídos ao relator do processo que deu origem à determinação do monitoramento. *(Nova redação do artigo 128-D, bem como dos seus incisos e parágrafos dada pela Resolução Normativa nº 31/2016).*





Assim, conclui-se que os Acórdãos monitorados nestes autos não foram proferidos sob a Relatoria deste Conselheiro Substituto, o qual subscreve o presente Despacho, razão pela qual este não possui competência para relatar o Monitoramento correspondente.

Diante disso, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal para que promova o encaminhamento deste Monitoramento ao Relator competente, observando o que determina o artigo 128-D, §4º, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

Cuiabá-MT, em 06 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Conselheiro Substituto

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

